

Aos Sindicatos Filiados

Prezados Senhores,

A FIESP encaminha **para conhecimento** publicação do **DOU de 31/12/2018, edição 250, seção 1, página 164** que estabelece procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

Vale destacar que a Portaria nº 1.224/18 revogou a Portaria MTE nº. 1.127/03, conforme se verifica no quadro comparativo abaixo:

Portaria nº 1.224, de 28/12/18	Portaria nº 1.127, de 02/10/2003
Procedimento de elaboração ou revisão de NR's deve observar as seguintes etapas: I - Delimitação do tema ser regulamentado ou NR a ser revisada; II - Elaboração do texto técnico básico; III - Disponibilização do texto técnico básico para consulta pública; IV - Elaboração de proposta de regulamentação; V - Apreciação da proposta de regulamentação; VI - Aprovação; VII - Publicação da norma do Diário Oficial da União -DOU; e VIII - Implementação assistida.	Procedimento de elaboração ou revisão de NR's deviam observar as seguintes etapas: I - Definição de temas a serem discutidos na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP; II - Elaboração de texto técnico básico; III - publicação de texto técnico básico no Diário Oficial da União - DOU; IV - Instalação do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT; e V - Aprovação e publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU.

- Os temas a serem regulamentados ou as NR a serem revisadas serão estabelecidos pelo DSSR, ouvida CTPP, após análise de propostas encaminhadas por qualquer uma das bancadas.	- Cabe à Secretaria de Inspeção no Trabalho coordenar a CTPP para a definição de temas e propostas que tenham como objetivo e revisão ou elaboração de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e normas gerais relacionadas às condições de trabalho. A definição de temas a serem normalizados e a identificação de normas a serem revisadas deverá considerar pesquisas de natureza científica e sugestões da sociedade.
--	---

	O GTT poderá indicar técnicos de universidades ou de instituições de pesquisas para assessorar os trabalhos quando necessário.
--	--

<p>- A proposta deve conter análise de impacto regulatório para a criação ou revisão de texto normativo e plano de trabalho.</p> <p>A análise do impacto regulatório, conforme procedimento a ser estabelecido pelo DSST, pode ser fundamentada em:</p> <p>I – preenchimento de lacuna regulamentar; II – harmonização ou solução de conflito normativo;</p> <p>III – impacto esperado, utilizando indicadores, tais como taxas de acidentes ou adoecimentos, trabalhadores atingidos e não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho;</p> <p>IV – vulnerabilidade do grupo alvo; ou</p> <p>V – inovações tecnológicas.</p> <p>O plano de trabalho deve conter:</p> <p>I – os pressupostos da proposta;</p> <p>II – os principais aspectos a serem complementados no texto normativo;</p> <p>III – as etapas do trabalho; e</p> <p>IV – o cronograma de trabalho.</p> <p>- O texto técnico básico será elaborado por Grupo Técnico – GT, a ser constituído pelo DSST e composto por Auditores-Fiscais do Trabalho.</p> <p>I- a critério do DSST, o GT poderá ser integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, e a entidades de direito</p>	<p>- A elaboração e a revisão de norma serão precedidas por uma minuta de texto básico que será produzido por Grupo Técnico – GT e apresentado e discutido no âmbito do Grupo de Trabalho Tripartite – GTT, ouvidas as representações de empregadores e trabalhadores.</p> <p>- O texto técnico básico, na área de saúde e segurança, será elaborado por Grupo Técnico – GT composto de Auditores-Fiscais do Trabalho – especialidade Segurança e Saúde no Trabalho e integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, bem como por entidades de direito público e de direito privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.</p> <p>- O texto técnico básico que verse sobre normas não relacionadas diretamente a saúde e segurança será elaborado por GT composto de Auditores – Fiscais do Trabalho – especialidade Legislação do Trabalho, podendo ser convidados especialistas de outros órgãos ou entidades.</p> <p>- O GT será constituído por cinco membros designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho e coordenado por representante do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>- O GT terá 60 dias para a elaboração de texto técnico básico.</p> <p>- Nos casos em que a norma, objeto de elaboração ou revisão, possuir conteúdos relacionados à saúde e segurança e aspectos gerais da legislação do trabalho, o GT possuirá representação proporcional de</p>
--	---

<p>público ou privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.</p> <p>II- o GT será composto por 02 (dois) a 06 (seis) membros, designados pelo DSST.</p> <p>- O DSST poderá, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite – GET, com finalidade de aprofundar os estudos sobre o tema a ser regulamentado, previamente à constituição do GT</p> <p>I- O GET será constituído de forma paritária por 2 (dois) a 6 (seis) membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.</p> <p>II- A primeira reunião do GET poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.</p>	<p>profissionais da área de segurança e saúde e legislação do trabalho.</p> <p>- O GTT será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP.</p> <p>I – O coordenador do GTT será indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, entre os seis membros;</p> <p>II – Os membros do GTT poderão ser assessorados por técnicos indicados pelos membros do GTT e em número a ser definido pelo GTT.</p> <p>III – O GTT poderá recomendar à SIT a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, quando necessário, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão da norma.</p> <p>O GTT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, ouvida a CTPP, para concluir as negociações e apresentar a proposta de regulamentação à CTPP.</p> <p>- As deliberações da CTPP serão tomadas perseguindo sempre a construção do consenso entre seus membros, cabendo à SIT decidir sobre a questão que permanecer controversa.</p>
---	---

<p>- O texto técnico básico será disponibilizado para consulta pública com o objetivo de dar publicidade à proposta de regulamentação e de possibilitar a análise e o encaminhamento de sugestões por parte da sociedade.</p>	<p>- O texto técnico básico será publicado o Diário Oficial da União – DOU, para conhecimento, análise e sugestões da sociedade.</p> <p>I – O prazo para recebimento de sugestões será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.</p>
---	---

<p>I – Cabe ao DSST, ouvida a CTPP, definir o prazo da consulta pública que pode variar de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>II – Em caso de necessidade, o prazo da consulta pública poderá ser prorrogado pelo DSST.</p> <p>III – As sugestões devem ser encaminhadas ao DSST.</p> <p>IV – O DSST, ouvida a CTPP, pode decidir pela não submissão à consulta pública de determinada proposta.</p>	<p>II – A SIT somente receberá as sugestões que foram enviadas por escrito, devendo mantê-las arquivadas por um período de 5 (cinco) anos.</p>
<p>Esgotado o prazo para a consulta pública, o DSST constituirá Grupo de Trabalho Tripartite – GTT, com o objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar propostas de regulamentação ou de revisão de NR.</p> <p>I – O GTT deve ser composto por 2 (dois) a 6 (seis) membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.</p> <p>II – A primeira reunião do GTT poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.</p> <p>A proposta de regulamentação ou de revisão de NR, acompanhada do plano de implementação e da indicação do prazo para entrada em vigor, com correspondente justificativa, deve ser encaminhada ao DSST, que a encaminhará à CTPP para apreciação.</p> <p>Além da indicação das ações essenciais para implementação e do cronograma, o plano de implementação pode prever:</p> <p>I – a elaboração de instrumentos de divulgação; e</p> <p>II – a realização de eventos para divulgação.</p>	<p>Esgotado o prazo previsto no §1º do Art.4º, a SIT instituirá o Grupo de Trabalho Tripartite – GTT, que terá a incumbência de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação do tema.</p>

<p>A CTPP deve se pronunciar sobre a proposta de regulamentação ou de revisão de NR e prazo para entrada em vigor.</p> <p>Recebida a proposta apreciada pela CTPP, cabe ao DSST encaminhá-la à SIT para que esta decida sobre questão que permanecer controversa e enviar o texto final para publicação.</p>	
<p>Os grupos GT, GET e GTT poderão recomendar ao DSST a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão de NR.</p> <p>O funcionamento dos grupos GT, GET e GTT é regido pela Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2010, e deve observar os seguintes termos:</p> <p>I – ser coordenado por representantes do DSST;</p> <p>II – realizar reuniões presenciais ou por videoconferência; e</p> <p>III – funcionar pelo tempo de atividade a ser definido pelo DSST, a partir de avaliação do plano de trabalho.</p> <p>Os Grupos referidos no caput podem ser assessorados por até 2 (dois) técnicos por bancada.</p>	<p>Para acompanhar a implantação da nova regulamentação o GTT poderá ser convertido em Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT pelo tempo que for necessário a critério da SIT e ouvida a CTPP.</p> <p>I – A SIT poderá, quando necessário, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite – GET, nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Previamente à composição do GT, com finalidade de aprofundar os estudos sobre um tema a ser normatizado;b) Previamente à consulta pública, com o objetivo de harmonizar o texto técnico básico, por um período máximo de noventa dias. <p>O GET será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP.</p> <p>O GET será coordenado por representante indicado pela SIT/DSST e poderá ser assessorado por técnicos de universidades ou de instituições de pesquisas, quando necessário.</p>
<p>A implementação assistida, realizada após publicada a norma, compreende o acompanhamento da implementação e a revisão crítica da regulamentação.</p>	<p>A SIT, por Intermédio do Departamento de Segurança e Saúde, enviará ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e a outros órgãos e instituições competentes, cópia da</p>

<p>I – O DSST, ouvida a CTPP, poderá, em conformidade com a Portaria SIT nº 186, de 28 de maio de 2010, criar Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT, para acompanhar a implementação da regulamentação.</p> <p>II – A revisão crítica da regulamentação, objetivando verificar a eficácia da regulamentação e sua atualização, deve ser realizada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme planejamento quinquenal estabelecido pelo DSST, ouvida a CTPP.</p> <p>III – A revisão crítica será realizada pela CNTT, quando existir, ou GT constituído para esse fim.</p> <p>IV – Concluída a revisão crítica, a CNTT ou o GT encaminhará relatório ao DSST indicando a necessidade de atualização do texto normativo e sugestões.</p> <p>V – A CNTT poderá desempenhar as atribuições dos grupos GT, GET e GTT, no procedimento de revisão da NR.</p>	<p>regulamentação, para codificação e atualização de seu banco de dados.</p>
<p>A Participação na CTPP ou em qualquer dos grupos citados nesta Portaria não dará ensejo à percepção de remuneração específica pelos seus integrantes.</p>	<p>A participação na Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP, em Grupo Técnico – GT ou em Grupo de Trabalho Tripartite – GTT, não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes.</p>
<p>As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo DSST.</p>	<p>As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela SIT.</p>

Ambas as Portarias, a atual e a antiga revogada, se encontram em anexo.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a esse Departamento Sindical, pelo telefone: (11) 3549-4481, aos cuidados do advogado Felipe Augusto Mancuso Zuchini.



DEPARTAMENTO
SINDICAL E DE SERVIÇOS

Felipe Augusto Mancuso Zuchini
Felipe Augusto Mancuso Zuchini

Advogado - DESIN

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo